

## PETIÇÃO N.º 109/XIII/1ª

“CALENDÁRIO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR IGUAL AO DOS RESTANTES CICLOS DO ENSINO BÁSICO” – SINDICATO INDEPENDENTE DOS PROFESSORES (SIPE)

### **Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação**

Através do Of. n.º 318/8ª – CEC/2016, datado de 01 de junho, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição referida supra, o que se faz nos seguintes termos:

1. O peticionário – SIPE – pretende, em síntese, que o calendário definido anualmente para o funcionamento da Educação Pré-Escolar, seja idêntico ao que é definido para os 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.
2. Note-se que, atualmente, o calendário anual de funcionamento do Pré-Escolar estende-se por um período de tempo mais largo que o de qualquer dos ciclos do Ensino Básico: para além das pausas mais curtas nas interrupções do Natal e da Páscoa, o termo das atividades pedagógicas ocorre no dia 1 de julho, cerca de 15 dias úteis após o termo das aulas para a generalidade dos alunos do Ensino Básico.
3. Em defesa da sua pretensão, alega o SIPE que o atual calendário escolar do Pré-Escolar:
  - a. Promove a desigualdade de tratamento entre os Educadores e os professores do Ensino Básico.
  - b. Retira tempo necessário aos Educadores para a preparação das atividades em contexto;
  - c. Desvaloriza a componente pedagógica da educação pré-escolar em detrimento das funções de animação socioeducativa.
4. O Conselho das Escolas já se pronunciou, por sua iniciativa, através da Recomendação n.º 3/2015, de 11 de junho, sobre o calendário escolar 2015/2016 não tendo, todavia,

produzido qualquer reflexão ou feito qualquer referência ao calendário escolar da educação Pré-Escolar.

5. Em concreto, sobre o calendário escolar, entende o signatário que o início das atividades escolares, o número mínimo de dias em que as mesmas se desenvolvem ao longo do ano letivo, bem como as respetivas interrupções e termo devem balancear, por um lado, as exigências/orientações/objetivos do currículo e, por outro, sobretudo nas idades mais precoces, as expectativas, os interesses e as necessidades das crianças e das famílias.
6. Daqui resulta que o calendário do Pré-Escolar, bem como o dos vários ciclos de ensino, sem ofender os direitos estatutários dos educadores e professores, que na petição não são colocados em causa, deve responder, sobretudo, às necessidades curriculares e às necessidades dos alunos e das famílias.
7. É precisamente para responder aos interesses e necessidades do currículo e das famílias que as crianças do Pré-Escolar - com bastante menos autonomia - estão ocupadas em atividades educativas, acompanhadas pelo educador, durante mais tempo que os alunos dos restantes ciclos do ensino básico.
8. Assim sendo, do ponto de vista do signatário, o atual calendário do Pré-Escolar mesmo que não dê resposta satisfatória à pretensão e alegações do peticionário - focadas, como é compreensível tratando-se de um sindicato, na defesa dos interesses dos representados - tenta responder da melhor forma possível aos interesses e obrigações da Escola Pública.
9. De facto, entende o signatário que, no âmbito da sua missão, na prossecução dos seus objetivos e no respeito pelo quadro legal e laboral dos respetivos educadores, será do interesse dos estabelecimentos públicos da educação Pré-Escolar oferecer às famílias o calendário escolar mais alargado possível, respondendo às suas necessidades e prestando um serviço público de elevada qualidade, reconhecido e preferido por aqueles a quem se dirige.
10. Por conseguinte, não acompanha o Sindicato Independente dos Professores na sua pretensão, objeto da presente petição.

Póvoa de Varzim, 20 de junho de 2016

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

